

I – Das Partes

- 1.1. A sociedade limitada **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo nº 370, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na Região IV do Plano Geral de Outorgas, doravante denominada **INTELIG TELECOM**; e
- 1.2. A pessoa jurídica identificada na Proposta Técnico-Comercial aceita (“Proposta”), a qual constitui parte integrante e complementar deste instrumento no que couber, doravante denominada “**ASSINANTE**”.

Têm entre si justo e contratado firmar o presente instrumento (“Contrato”) que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

II – Do Objeto

- 2.1. O presente Contrato regula as condições de prestação, pela **INTELIG TELECOM** ao **ASSINANTE**, do Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, denominado Plano Voz Special DDD (“Plano Alternativo”), objetivando a realização, pelo **ASSINANTE**, de chamadas na modalidade longa distância nacional (“Serviço”), por meio da **INTELIG TELECOM**, mediante o pagamento de preços diferenciados de acordo com determinados Grupos de Terminação Fijos ou Móveis.

III – Da Legislação Aplicável

- 3.1. Aplicar-se-ão a este Contrato, em particular, as Leis nº 9472/97 e nº 8078/90; a Resolução nº 426/2005, os Termos de Autorização celebrados entre a **INTELIG TELECOM** e a Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) em 21.01.99 (“Termos de Autorização”), bem como demais regulamentos em vigor e normas técnicas pertinentes.

IV – Do Acesso ao Serviço

- 4.1. O Serviço será prestado pela **INTELIG TELECOM** exclusivamente por meio de acesso direto à rede de telecomunicações da **INTELIG TELECOM** (“Acesso Direto”), nos termos da Proposta, do presente Contrato e dos seus anexos e demais documentos complementares que, por referência, fazem parte integrante do presente Contrato.
- 4.2. O Acesso Direto é caracterizado pela prestação do Serviço pela **INTELIG TELECOM** ao **ASSINANTE**, por meio da interligação dos equipamentos de telecomunicações do **ASSINANTE** à central de trânsito da **INTELIG TELECOM**, utilizando fibra ótica, rádio digital ou pares metálicos e visando ao escoamento de tráfego telefônico de longa distância nacional e/ou internacional, objeto da Tabela de Preços anexa a este Contrato, doravante designada “Tabela de Preços”.
 - 4.2.1. Caberá à **INTELIG TELECOM** definir, a seu exclusivo critério e com base em análise técnica e/ou comercial dos dados constantes de cada Proposta, se haverá viabilidade para a instalação do Acesso Direto, pela **INTELIG TELECOM**, nas dependências do **ASSINANTE**.
 - 4.2.2. A **INTELIG TELECOM** informará ao **ASSINANTE** sobre a aprovação, ou não, do estudo de viabilidade técnica e/ou comercial acerca da instalação do Acesso Direto nas dependências do **ASSINANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de aceite da Proposta.
 - 4.2.3. Em havendo viabilidade técnica e/ou comercial para a instalação do Acesso Direto nas dependências do **ASSINANTE**, caberá à **INTELIG TELECOM** definir qual o meio de transmissão (fibra ótica, rádio digital ou pares metálicos) a ser utilizado para prestação do Serviço.
 - 4.2.4. A disponibilização dos meios de transmissão indicados acima não será objeto de cobrança pela **INTELIG TELECOM**, sendo os mesmos, juntamente com os respectivos equipamentos terminais a serem instalados nas dependências do **ASSINANTE**, entregues pela **INTELIG TELECOM** ao **ASSINANTE** em regime de comodato.
 - 4.2.4.1. Fica acertado, desde já, que o **ASSINANTE** será o fiel depositário da guarda e integridade dos bens da **INTELIG TELECOM**, ou dos bens de terceiros sob a responsabilidade da **INTELIG TELECOM**, respondendo por qualquer extravio ou dano que venha a causar a tais bens.
 - 4.2.4.2. Fica ajustado, ainda, que os bens da **INTELIG TELECOM**, ou os bens de terceiros sob a responsabilidade da **INTELIG TELECOM**, que fiquem ou estejam sob a guarda do **ASSINANTE**, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do **ASSINANTE** perante terceiros.
 - 4.2.5. O Acesso Direto será disponibilizado e instalado pela **INTELIG TELECOM** ou por suas contratadas no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, quando do preenchimento do Anexo Cadastral da Proposta, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação da instalação do Acesso Direto pela **INTELIG TELECOM**.
 - 4.2.6. A **INTELIG TELECOM** poderá modificar, a seu critério e a qualquer tempo, as especificações técnicas do Acesso Direto instalado nas dependências do **ASSINANTE**, inclusive para fins de redimensionamento da capacidade inicial concedida ao **ASSINANTE**, bem como para fins de atualização de softwares e de equipamentos. Tais modificações deverão ser comunicadas por escrito ao **ASSINANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua implementação.
 - 4.2.7. Na forma da regulamentação em vigor, a **INTELIG TELECOM**, caso verifique a inviabilidade técnica e/ou comercial da instalação do Acesso Direto no **ASSINANTE**, se reservará o direito de não instalar o mesmo e a não prestar o Serviço.

V – Dos Direitos do ASSINANTE

5.1. O ASSINANTE tem direito:

- I – ao acesso e fruição do Serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, em qualquer parte do território nacional;
- II – à liberdade de escolha de sua prestadora;
- III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- IV – à informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, facilidades e comodidades adicionais e preços;
- V – ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

- VI – à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VII – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VIII – à suspensão ou interrupção do Serviço, mediante solicitação e nos termos deste Contrato e da Regulamentação;
- IX – à não-suspensão do Serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses de débito decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, nos termos deste Contrato;
- X – ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do Serviço;
- XI – à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela **INTELIG TELECOM**, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;
- XII – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);
- XIII – ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações;
- XIV – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, nos termos deste Contrato;
- XV – de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do Serviço, nos termos do Regulamento do STFC, aprovado por meio da Resolução nº 426 da Anatel, de 9 de dezembro de 2005;
- XVI – de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a **INTELIG TELECOM**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência eventualmente anotada;
- XVII – de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;
- XVIII – à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;
- XIX – de receber cópia do contrato de prestação do Serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus.
- XX – à comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;
- XXI – de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada; e
- XXII – de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**.

VI – Dos Deveres da INTELIG TELECOM

6.1. A INTELIG TELECOM obriga-se:

- I – a manter central de atendimento ao **ASSINANTE**, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - a) As solicitações e reclamações apresentadas pelo **ASSINANTE** serão processadas pela **INTELIG TELECOM** e receberão um número de ordem sequencial que deve ser informado ao **ASSINANTE**, no momento da solicitação, para possibilitar o seu acompanhamento;
 - b) A **INTELIG TELECOM** manterá o registro de reclamações à disposição da Agência e do **ASSINANTE**, por um período de 30 (trinta) meses;
 - c) A **INTELIG TELECOM** prestará informações à Agência sobre reclamações realizadas pelo **ASSINANTE**, quando assim solicitado pela Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) A **INTELIG TELECOM** assegurará ao **ASSINANTE** a opção de falar diretamente com o atendente como uma das alternativas oferecidas pelo atendimento eletrônico;
 - e) A **INTELIG TELECOM** providenciará os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros de informações relacionadas às reclamações e solicitações do **ASSINANTE** registradas na sua Central de Atendimento;
 - f) No atendimento telefônico, as opções relativas a reclamações e solicitações de serviços relacionados ao plano básico de serviço precederão às demais opções;
 - g) A **INTELIG TELECOM** manterá gravação das chamadas efetuadas pelo **ASSINANTE** à sua Central de Atendimento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- II – a estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo **ASSINANTE**, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual;
- III – a informar gratuitamente ao **ASSINANTE** os CSP das demais prestadoras, de forma a viabilizar a identificação das mesmas de maneira rápida, eficaz, atualizada e não discriminatória; e
- IV – a manter todos os dados relativos à prestação do Serviço, inclusive os de bilhetagem, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

VII – Dos Deveres do ASSINANTE

7.1. O ASSINANTE obriga-se a:

- I – utilizar adequadamente o Serviço, equipamentos e redes de telecomunicações;
- II – preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do Serviço, observadas as disposições deste Contrato;
- IV – providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;
- V – utilizar terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas normas e regulamentos aplicáveis;
- VI – manter o terminal telefônico dentro das especificações técnicas necessárias à prestação do Serviço, responsabilizando-se pelo seu reparo e manutenção;
- VII – utilizar o Serviço com a observância dos limites descritos nas normas respectivas, bem como aquelas constantes no presente Contrato;
- VIII – manter atualizados seus dados cadastrais junto à **INTELIG TELECOM**.

IX – permitir aos empregados da **INTELIG TELECOM** e/ou a terceiros indicados pela mesma, o acesso às suas dependências para que os equipamentos terminais e meios de transmissão instalados possam ser devidamente retirados, quando da rescisão do presente Contrato, sendo certo, ainda, que o **ASSINANTE** deverá conservar tais bens no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal;

X – informar e/ou preencher, por meio do Anexo Cadastral da Proposta, dados cadastrais e outros dados que venham a ser solicitados pela **INTELIG TELECOM** com vistas ao cadastro do **ASSINANTE** no presente Plano Alternativo, bem como com vistas à análise da viabilidade técnica e/ou comercial da instalação do Acesso Direto;

XI – realizar as programações e alterações necessárias, tanto em hardware como em software, de forma que os equipamentos de telecomunicações do **ASSINANTE** não realizem chamadas locais através da rede da **INTELIG TELECOM**, salvo se já contratado da **INTELIG TELECOM** a prestação do STFC na modalidade Local.

XII – comunicar imediatamente à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independentemente da comunicação efetuada à Prestadora Local, a alteração de seus dados pessoais, inclusive de seu código de acesso, mesmo que tenha se dado por iniciativa da própria Prestadora Local.

VIII – Dos Direitos da **INTELIG TELECOM**

8.1. A **INTELIG TELECOM** poderá interromper ou não atender a solicitação de prestação do Serviço para aquele **ASSINANTE** inadimplente com as obrigações deste Contrato.

8.2. O **ASSINANTE** está ciente de que a **INTELIG TELECOM** poderá identificar e proceder ao bloqueio, independentemente de solicitação, de chamadas de longa distância internacionais que apresentem características de conexão fraudulenta a serviço de acesso à internet.

8.3. Em caso de dúvidas e/ou contestação com relação a qualquer das informações fornecidas pelo **ASSINANTE**, o mesmo ficará sujeito à confirmação e/ou à comprovação das referidas informações, sendo certo, ainda, que ficará facultado à **INTELIG TELECOM** postergar a concessão dos benefícios previstos neste Contrato até que seja sanada e/ou esclarecida a(s) dúvida(s) e/ou a(s) contestação(ões) detectada(s)/apresentada(s).

8.3.1. Na hipótese de ocorrência do previsto no item 8.3 acima, fica acertado que a **INTELIG TELECOM** entrará em contato com o **ASSINANTE**, por meio do número de telefone indicado pelo mesmo, para contato, informando o **ASSINANTE** da suspensão dos benefícios previstos neste Contrato com base na presente Cláusula VIII.

IX – Dos Descontos do Valor Mínimo Mensal

9.1. A **INTELIG TELECOM** poderá conceder descontos temporários, realizar promoções ou ofertar outras vantagens ao **ASSINANTE**, de forma isonômica, levando em consideração, inclusive, o dia e hora da prestação do Serviço. Tais vantagens, no entanto, poderão ser revogadas a qualquer tempo, pela **INTELIG TELECOM**, que promoverá a divulgação prévia da medida.

9.2. O **ASSINANTE** que solicitar a prestação do Serviço pela **INTELIG TELECOM** se compromete a garantir um consumo mensal mínimo com chamadas de longa distância nacional, realizadas junto à **INTELIG TELECOM** em cada endereço de instalação do Serviço constante na Proposta, equivalente a um faturamento líquido igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), descontados os tributos e encargos incidentes, sendo certo que, caso a utilização do Serviço não atinja este montante, o **ASSINANTE**, ainda assim, deverá arcar com o valor mínimo mensal referido acima por endereço de instalação (“Valor Mínimo Mensal”) durante toda a vigência do presente Contrato.

X – Do Preço e da Forma de Pagamento do Serviço

10.1. Os preços do Serviço são aqueles constantes da Tabela de Preços, que constitui parte integrante e complementar deste Contrato, e foi amplamente divulgada pela **INTELIG TELECOM** e disponível ao **ASSINANTE** no endereço da Internet www.inteligtelecom.com.br.

10.1.1. Os preços do Serviço são os descritos na Tabela de Preços, podendo ser alterados pela **INTELIG TELECOM** de acordo com o presente Contrato e com as normas legais em vigor.

10.2. Os valores devidos pela utilização do Serviço, bem como os encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre o Serviço, serão cobrados do **ASSINANTE** por endereço de instalação, mediante o envio da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços para o endereço indicado pelo **ASSINANTE**, para cobrança, no Anexo Cadastral da Proposta, obedecidas as condições constantes na Tabela de Preços. Caso o **ASSINANTE** não indique o local de recebimento da nota fiscal/fatura, a mesma será remetida para cada endereço de instalação.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida pela **INTELIG TELECOM** conterá o detalhamento dos Serviços e compreenderá 30 (trinta) dias de prestação do Serviço, tendo data de vencimento determinada e devendo ser quitada nos estabelecimentos indicados na própria nota fiscal/fatura. O **ASSINANTE** está ciente de que a **INTELIG TELECOM** tem o prazo de até 90 (noventa) dias após a prestação do Serviço para apresentar a cobrança das chamadas de longa distância nacional.

10.3.1. Uma vez decorrido o prazo acima estabelecido sem a realização da cobrança, a **INTELIG TELECOM** poderá negociar com o **ASSINANTE** o pagamento do débito, o qual será quitado por meio de fatura separada, sem acréscimo de encargos.

10.3.2. O **ASSINANTE** poderá parcelar o débito em um número de parcelas equivalente ao número de meses de atraso na apresentação da fatura.

10.4. A nota fiscal/fatura será entregue ao **ASSINANTE** com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos da respectiva data de vencimento. O não-recebimento da fatura, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento, devendo o **ASSINANTE**, nessas hipóteses, entrar em contato imediato com a Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**, conforme previsto na Cláusula XVI, para orientação de como efetuar o pagamento.

10.5. A primeira nota fiscal/fatura será enviada pela **INTELIG TELECOM** indicando a data em que, obrigatoriamente, a mesma deverá ser quitada pelo **ASSINANTE**.

10.5.1. O **ASSINANTE** poderá optar por uma das seis datas de vencimento a serem indicadas pela **INTELIG TELECOM** para pagamento do Serviço.

10.5.2. A escolha, pelo **ASSINANTE**, deverá se efetivar mediante simples comunicação à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**, nos termos do disposto na Cláusula XVI, até a data de vencimento de cada nota fiscal/fatura.

10.5.3. A data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE** irá vigorar tão-somente a partir da primeira ou da segunda nota fiscal/fatura subsequente à comunicação de sua opção à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**, dependendo da data da

referida comunicação.

10.5.4. Após comunicada a sua escolha, o **ASSINANTE** somente poderá solicitar nova alteração da data de vencimento das notas fiscais/faturas mediante solicitação com 60 (sessenta) dias de antecedência e no máximo uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

10.5.5. A falta de opção do **ASSINANTE**, nos termos do disposto acima, facultará à **INTELIG TELECOM** optar pela data de vencimento estabelecida no envio da primeira nota fiscal/fatura emitida pela **INTELIG TELECOM**.

10.6. A **INTELIG TELECOM** poderá agrupar em um único documento de cobrança o demonstrativo e a fatura referente aos diversos códigos de acesso do **ASSINANTE** para efeito de cobrança. Para tanto, a **INTELIG TELECOM** deverá obter prévia autorização do **ASSINANTE**.

10.7. O **ASSINANTE** poderá passar a obter seu documento de cobrança por meio de acesso à Internet, desde que tal serviço esteja disponível e, ainda, mediante prévia e expressa solicitação à **INTELIG TELECOM**. Caso o **ASSINANTE** deseje optar por tal forma de recebimento do seu documento de cobrança, o mesmo deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** ou entrar no site da **INTELIG TELECOM** na Internet e verificar se tal opção está disponível e proceder a autorização.

10.8. A solicitação de segunda via de documento de cobrança poderá ser cobrada pela **INTELIG TELECOM**, desde que a mesma não seja oriunda de procedimento de contestação considerado procedente ou, ainda, caso a **INTELIG TELECOM** comprove o envio da primeira via ao **ASSINANTE**.

XI – Contestação de Débitos

11.1. O **ASSINANTE** poderá contestar os valores cobrados pela **INTELIG TELECOM**.

11.2. Para a contestação dos valores apresentados em qualquer nota fiscal/fatura emitida pela **INTELIG TELECOM**, o **ASSINANTE** deverá remeter correspondência ao endereço indicado no item 17.2.1 deste Contrato ou contatar a Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** para que esta adote as medidas necessárias.

11.2.1. Na hipótese de a nota fiscal/fatura, objeto da contestação do **ASSINANTE**, ainda não tiver sido quitada, a **INTELIG TELECOM** encaminhará para o **ASSINANTE** um novo documento de cobrança tão somente com os valores incontroversos. Caso a contestação do **ASSINANTE** seja posterior à data de vencimento da respectiva nota fiscal/fatura, os valores incontroversos serão acrescidos dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato.

11.2.2. O **ASSINANTE** receberá um número de ordem referente à contestação, o qual será necessário para que o **ASSINANTE** acompanhe a solução da contestação.

11.2.3. A **INTELIG TELECOM** contactará o **ASSINANTE** ao término do processo de contestação, informando o mesmo acerca do resultado.

11.2.4. O resultado da contestação será encaminhado ao **ASSINANTE**, por escrito, caso assim seja solicitado.

11.3. Sendo indevida a cobrança e, portanto, considerado procedente pela **INTELIG TELECOM** o questionamento do **ASSINANTE**, a **INTELIG TELECOM** deverá:

11.3.1. Devolver ao **ASSINANTE**, no documento de cobrança seguinte ou por outro meio disponível, a quantia indevida em dobro, acrescida dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato, na hipótese de a respectiva nota fiscal/fatura ter sido quitada pelo **ASSINANTE**; ou

11.3.2. Abster-se de cobrar a quantia contestada, caso o **ASSINANTE** não tenha realizado seu pagamento.

11.4. Mesmo sendo devida a cobrança, a **INTELIG TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, abrir mão da mesma ou mesmo devolver valores já pagos, sendo certo que nestes casos não haverá a devolução da quantia paga em dobro.

11.5. A devolução de que trata o item 11.3.1 será realizada, preferencialmente, por meio de crédito em documento de cobrança emitido pela **INTELIG TELECOM**.

11.6. Caso o questionamento do **ASSINANTE** seja considerado, pela **INTELIG TELECOM**, como improcedente:

11.6.1. Deverá ser informado ao **ASSINANTE** o resultado da contestação;

11.6.2. Nenhuma importância deverá ser devolvida, pela **INTELIG TELECOM**, ao **ASSINANTE**; e

11.6.3. O **ASSINANTE** deverá imediatamente quitar a quantia controversa acrescida dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato, caso não tenha realizado seu pagamento.

XII – Do Não-Pagamento

12.1. Os pagamentos efetuados após os respectivos vencimentos serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos calculados *pro rata die*, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

12.2. O atraso no pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da **INTELIG TELECOM** por um período superior a 30 (trinta) dias da sua respectiva data de vencimento, sem contestação por parte do **ASSINANTE**, poderá implicar a suspensão parcial do Serviço, com bloqueio das chamadas originadas pelo código de acesso do **ASSINANTE**, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação em vigor.

12.2.1. O débito que caracteriza a inadimplência do **ASSINANTE** será incorporado em destaque no documento de cobrança subsequente ou, ainda, no demonstrativo de prestação do Serviço, bem como será informado ao **ASSINANTE** que o não-pagamento do débito implicará a suspensão do Serviço.

12.2.2. A **INTELIG TELECOM** notificará o **ASSINANTE**, por escrito, em até 15 (quinze) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança não quitado, informando acerca dos seus direitos de contestação e da suspensão parcial da prestação do Serviço.

12.3. Após o período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do Serviço e permanecendo inadimplente o **ASSINANTE**, a **INTELIG TELECOM** procederá a suspensão total do provimento do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e terminadas no código de acesso do **ASSINANTE**, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso.

12.3.1. A **INTELIG TELECOM** notificará o **ASSINANTE**, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, informando acerca da suspensão total da prestação do Serviço.

12.4. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do Serviço e mediante o envio de prévia notificação por escrito ao **ASSINANTE**, a **INTELIG TELECOM** poderá, a seu exclusivo

critério, considerar rescindido este Contrato, sujeitando o ASSINANTE à cobrança do seu débito por via judicial ou extrajudicial, e solicitar o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

12.4.1. O registro a que se refere o caput somente será realizado mediante notificação do ASSINANTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

12.4.2. Mediante o pagamento da dívida pelo ASSINANTE, acrescida dos encargos moratórios previstos neste Contrato, a INTELIG TELECOM procederá com a retirada da anotação do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

12.5. O ASSINANTE está ciente de que a INTELIG TELECOM poderá exigir a prestação de garantias para a celebração deste Contrato ou para início do Serviço, caso o ASSINANTE se encontre em débito para com a INTELIG TELECOM.

12.6. O não-recebimento da nota fiscal/fatura não exime o ASSINANTE da obrigação do seu pagamento. O ASSINANTE, não recebendo a fatura, deverá obter da Central de Atendimento da INTELIG TELECOM a orientação de como efetuar o pagamento.

XIII – Suspensão do Serviço a pedido do ASSINANTE

13.1. O ASSINANTE que estiver adimplente poderá solicitar à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM a suspensão do Serviço, como também seu restabelecimento, nos termos dos artigos 111 e 112 do Regulamento do STFC.

13.1.1. A suspensão referida no item 13.1 supra será pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias) e poderá ser solicitada uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

13.1.2. O restabelecimento do Serviço deverá ser realizado pela INTELIG TELECOM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação pelo ASSINANTE.

13.2. Caso seja do interesse do ASSINANTE e exista a oferta da Prestação, Utilidade ou Comodidade ("PUC") pela INTELIG TELECOM, a suspensão do Serviço poderá ocorrer de forma diversa à descrita nos itens anteriores mediante o pagamento da Taxa de Bloqueio de Serviços a ser estipulada pela INTELIG TELECOM na PUC.

XIV – Dos Efeitos da Suspensão do Serviço por Inadimplência do ASSINANTE

14.1. Obedecido o disposto na Cláusula XII ("Do Não-Pagamento") acima, fica desde já certo e ajustado que a INTELIG TELECOM poderá incluir o registro de débito em serviço de proteção ao crédito.

14.1.1. O registro a que se refere o caput somente será realizado mediante notificação do ASSINANTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

14.2. Mediante o pagamento da dívida pelo ASSINANTE, acrescida dos encargos moratórios previstos neste Contrato, a INTELIG TELECOM procederá com a retirada da anotação do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

XV – Da Qualidade dos Serviços

15.1. A INTELIG TELECOM irá prestar o Serviço de acordo com as normas de qualidade, regularidade e eficiência e com as determinações do Poder Concedente.

15.2. O ASSINANTE reconhece que o Serviço poderá ser afetado ou mesmo paralisado temporariamente por razões técnicas, incluindo, mas não se limitando, a reparos, manutenção ou falhas técnicas relacionadas às redes de telecomunicações.

15.3. A INTELIG TELECOM concederá ao ASSINANTE descontos compulsórios por interrupção do acesso ao Serviço, nos termos estabelecidos no Art. 32 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005.

XVI – Da Limitação de Responsabilidade

16.1. A INTELIG TELECOM NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER FALHA, ATRASO OU PARALISAÇÃO CAUSADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, RAZÕES DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES, LIMITAÇÕES OU FALHAS TÉCNICAS IMPOSTAS POR REDES DE OUTRAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ATOS DO PODER CONCEDENTE, UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO TERMINAL, INOBSERVÂNCIA PELO ASSINANTE DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM.

16.1.1. A INTELIG TELECOM NOTIFICARÁ OS ASSINANTES DA LOCALIDADE AFETADA MEDIANTE AVISO PÚBLICO, INFORMANDO ACERCA DOS MOTIVOS, PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E MEIOS ALTERNATIVOS PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INTERRUPÇÃO.

16.1.2. A NOTIFICAÇÃO ACIMA PREVISTA SOMENTE SERÁ REALIZADA CASO A INTERRUPÇÃO ATINJA MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE ACESSOS EM SERVIÇO OU MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) ACESSOS EM SERVIÇO DA LOCALIDADE, O QUE FOR MENOR.

16.2. O ASSINANTE SERÁ NOTIFICADO POR MEIO DE COMUNICADO PÚBLICO EM CASO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DA INTELIG TELECOM, NÃO DITADA POR EVENTO FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

16.3. A INTELIG TELECOM NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS OU DANOS INDIRETOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES, PROVOCADOS PELA NÃO-DISPONIBILIDADE, ATRASO OU FALHA NO SERVIÇO POR ELA PRESTADO OU COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO ASSINANTE.

16.4. A INTELIG TELECOM NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS E DANOS RESULTANTES DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS AO PABX DO ASSINANTE, ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS, PROCEDIMENTOS OU INFORMAÇÕES, CAUSADOS POR ACIDENTE, USO INDEVIDO DO SERVIÇO, MEIOS OU EQUIPAMENTOS IRREGULARES OU QUALQUER OUTRO MÉTODO IMPROPRIAMENTE EMPREGADO PELO ASSINANTE OU POR SEUS PREPOSTOS E EMPREGADOS.

XVII – Da Comunicação entre as Partes

17.1. A INTELIG TELECOM manterá Central de Atendimento gratuito ao usuário, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

17.2. A Central de Atendimento da INTELIG TELECOM está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pelo ASSINANTE.

17.2.1. Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do ASSINANTE deverão ser realizadas diretamente à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM por meio do 0800-8882300 (ou outro a ser amplamente divulgado pela INTELIG TELECOM), ou por meio de correspondência endereçada à Caixa

Postal 3108, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20001-970, ou, ainda, via correio eletrônico dirigido ao endereço: corporate@inteligtelecom.com.br.

17.3. O ASSINANTE poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela INTELIG TELECOM.

17.4. A INTELIG TELECOM informará ao ASSINANTE, nos prazos definidos pelo PGMQ-STFC, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação e/ou reclamação.

XVIII – Do Início do Serviço

18.1. Os contratos relativos a este Serviço entram em vigor na data de início da prestação do mesmo, considerada a data de subscrição ("Data de Subscrição").

XIX – Da Vigência e da Rescisão do Contrato

19.1. O prazo da contratação realizada pelo ASSINANTE por meio da Proposta respeitará o prazo de vigência do Plano Alternativo, que é de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação. Salvo mediante manifestação em contrário por parte do ASSINANTE, caso o Plano Alternativo seja renovado pela INTELIG TELECOM, o ASSINANTE desde já concorda que o presente Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo de vigência do Plano Alternativo.

19.2. O presente Contrato será extinto nas seguintes situações: (i) de imediato, quando do decurso do prazo de vigência do Plano Alternativo definido no item 19.1 acima; (ii) transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do Serviço ao ASSINANTE por inadimplência, mediante o envio de prévia notificação por escrito pela INTELIG TELECOM, nos termos deste Contrato; (iii) mediante denúncia por parte do ASSINANTE, desde que comunicada à INTELIG TELECOM com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data a qual intenciona a cessação da prestação do Serviço; (iv) caso o INTELIG TELECOM decida descontinuar o presente Plano Alternativo, hipótese em que o ASSINANTE será comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, sendo facultado ao mesmo contratar outro Plano Alternativo ou migrar para o Plano Básico de Serviço.

19.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a INTELIG TELECOM poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do Serviço pelo ASSINANTE de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria INTELIG TELECOM. Durante a apuração desses fatos, a INTELIG TELECOM terá o direito de suspender a prestação do Serviço. Em qualquer hipótese, o ASSINANTE fica obrigado a pagar pelo Serviço prestado até a data da sua efetiva interrupção.

19.4. O término do Contrato não eximirá o ASSINANTE do pagamento das notas fiscais/faturas eventualmente pendentes de quitação, devidas em decorrência do Serviço prestado e não pago.

XX – Disposições Gerais

20.1. O ASSINANTE declara, neste ato, que possui pleno conhecimento do escopo da prestação do Serviço objetivado neste Contrato e de todas as informações necessárias ao bom uso do mesmo.

20.2. A falta ou atraso, por qualquer das partes, na execução de qualquer direito oriundo do presente Contrato, não implicará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes, de mútuo acordo, disponham expressamente o contrário.

20.3. O presente contrato encontra-se disponível no site da INTELIG TELECOM (www.inteligtelecom.com.br) e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 2180890.

20.4. O presente Contrato e todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a sua cessão por parte do ASSINANTE, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da INTELIG TELECOM.

XXI – Da Sucessão e do Foro

21.1. O presente Contrato obriga herdeiros e/ou sucessores, hoje e a qualquer tempo, sendo eleito o foro Central da Comarca do Rio de Janeiro como o competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TABELA DE PREÇOS

Chamadas de Longa Distância Nacional para terminais fixos

Tipo de Chamada	Preço (R\$ por minuto sem tributos e contribuições)	
	Qualquer horário, qualquer dia da semana	
Grupo 1	0,14580	
Grupo 2	0,14840	
Grupo 3	0,14480	
Grupo 4	0,18970	
Grupo 5	0,20500	
Grupo 6	0,25420	

Chamadas de Longa Distância Nacional para terminais móveis

Tipo de Chamada	Preço (R\$ por minuto sem tributos e contribuições)	
	Horário Normal	Horário Reduzido
Grupo 1	0,53000	0,40616
Grupo 2	0,53000	0,39451
Grupo 3	0,53000	0,41039
Grupo 4	0,53000	0,40842
Grupo 5	0,53000	0,40390
Grupo 6	0,53000	0,40754
Grupo 7	0,53000	0,40870
Grupo 8	0,53000	0,41627
Grupo 9	0,53000	0,40545

O horário normal é considerado de segunda a sexta, de 08:00 às 18:00h.
O horário reduzido é composto:
De segunda a sexta, de 0:00 às 08:00h.
De segunda a sexta, de 18:00 às 24:00h.
Sábados, de 0:00 às 24:00h.
Domingos, de 0:00 às 24:00h.

Chamadas de Longa Distância Nacional – ISDN

- Preços e grupos idênticos aos de Longa Distância Nacional para terminais fixos.

Relatórios

Tipo	Valor em Reais (sem tributos e contribuições)
Voice Standard – Periodicidade Mensal	90,00
Voice Plus – Periodicidade Mensal	225,00
Voice Premium – Periodicidade Mensal	315,00

Taxa de desativação

R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) por circuito E1 instalado (valor sem tributos e contribuições).

GRUPOS DE TERMINAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

GRUPOS DE TERMINAÇÃO FIXA

Grupo Fixo 1

Estado	CNLA	Área Local
BA	SDR	SALVADOR
DF	BSA	BRASÍLIA
GO	GNA	GOIÂNIA
MG	BHE	BELO HORIZONTE
PE	RCE	RECIFE
PR	FOZ	CURITIBA
RJ	RJO	RIO DE JANEIRO
RS	PAE	PORTO ALEGRE
SP	CAS	CAMPINAS
SP	SPO	SÃO PAULO

Grupo Fixo 2

Estado	CNLA	Área Local
AC	RBO	RIO BRANCO
AL	MCO	MACEIÓ
AM	MNS	MANAUS
AP	MPA	MACAPÁ
BA	FSA	FEIRA DE SANTANA
BA	ILH	ILHÉUS
BA	ITB	ITABUNA
CE	FLA	FORTALEZA
ES	VTA	VITÓRIA
MA	SLS	SAO LUÍS
MG	GVS	GOVERNADOR VALADARES
MG	JFA	JUIZ DE FORA
MG	ULA	UBERLÂNDIA
MS	CPE	CAMPO GRANDE
MT	CBA	CUIABÁ
PA	BLM	BELÉM
PB	JPA	JOÃO PESSOA
PI	TSA	TERESINA
PR	LDA	LONDRINA
RJ	MCE	MACAÉ
RJ	VRD	VOLTA REDONDA
RN	NTL	NATAL
RO	PVO	PORTO VELHO
RR	BVA	BOA VISTA
SC	FNS	FLORIANÓPOLIS
SE	AJU	ARACAJU
SP	FAC	FRANCA
SP	JAI	JUNDIAÍ
SP	RPO	RIBEIRÃO PRETO
SP	STS	SANTOS
SP	SJC	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SP	SOC	SOROCABA
SP	TTE	TAUBATÉ
PR	FOZ	FOZ DO IGUAÇU
PR	MGA	MARINGÁ
RS	CSL	CAXIAS DO SUL
SC	BNU	BLUMENAU
SC	CUA	CRICIÚMA
SC	IAI	ITAJAÍ
TO	PMJ	PALMAS

Grupo Fixo 3

Estado	CNLA	Área Local
BA	BES	BARREIRAS
BA	JEE	JEQUIÉ
BA	PGU	PORTO SEGURO
BA	TAF	TEIXEIRA DE FREITAS
BA	VCA	VITÓRIA DA CONQUISTA
ES	CIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ES	GRI	GUARAPARI
GO	ASLS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
GO	CLV	CALDAS NOVAS
GO	CTL	CATALÃO
GO	FRM	FORMOSA
GO	RVD	RIO VERDE
MA	ITZ	IMPERATRIZ
MG	AFN	ALFENAS
MG	ARI	ARAGUARI
MG	AXA	ARAXÁ
MG	BCA	BARBACENA
MG	CNL	CONSELHEIRO LAFAIETE
MG	CRF	CORONEL FABRICIANO
MG	DVL	DIVINÓPOLIS
MG	IIG	IPATINGA
MG	IBA	ITABIRA
MG	IJA	ITAJUBÁ
MG	LAV	LAVRAS
MG	MCL	MONTES CLAROS
MG	MRE	MURIAÉ
MG	PTU	PARACATU
MG	PSO	PASSOS
MG	PMS	PATOS DE MINAS
MG	PCS	POÇOS DE CALDAS
MG	PSA	POUSO ALEGRE
MG	SOE	SÃO JOÃO DEL REI
MG	SSP	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
MG	SLA	SETE LAGOAS
MG	TOT	TEÓFILO OTONI
MG	TTO	TIMÓTEO
MG	UBA	UBÁ
MG	URA	UBERABA
MG	UNI	UNAÍ
MG	VGA	VARGINHA
MG	VCS	VIÇOSA
MS	TLS	TRÊS LAGOAS
MT	ROI	RONDONÓPOLIS
PB	CGE	CAMPINA GRANDE
PE	CRU	CARUARU
PE	PTA	PETROLINA
PR	APS	ARAPONGAS
PR	CNE	CIANORTE
PR	TEB	TELÊMACO BORBA
PR	UMR	UMUARAMA
PR	UVA	UNIÃO DA VITÓRIA
RJ	ARS	ANGRA DOS REIS
RJ	AMA	ARARUAMA
RJ	ARBU	ARMAÇÃO DE BÚZIOS
RJ	BPI	BARRA DO PIRAI
RJ	BMA	BARRA MANSA
RJ	CBF	CABO FRIO
RJ	CPS	CAMPOS DOS GOYTACAZES
RJ	IOY	ITABORAÍ
RJ	IGI	ITAGUAÍ
RJ	MRC	MARICÁ
RJ	NOF	NOVA FRIBURGO
RJ	PTS	PETRÓPOLIS
RJ	RSD	RESENDE
RJ	RIOS	RIO DAS OSTRAS
RJ	TRL	TERESÓPOLIS
RN	MRO	MOSSORÓ
RS	BGV	BENTO GONÇALVES
RS	FRL	FARROUPILHA
RS	SCR	SANTA CRUZ DO SUL
SC	JGS	JARAGUÁ DO SUL
SC	JVE	JOINVILLE
SC	LGS	LAGES
SC	SBS	SÃO BENTO DO SUL
SC	SFS	SÃO FRANCISCO DO SUL

SP	AMR	AMERICANA
SP	ARC	ARAÇATUBA
SP	ARQ	ARARAQUARA
SP	AAS	ARARAS
SP	AIA	ATIBAIA
SP	BRU	BAURU
SP	BGP	BRAGANÇA PAULISTA
SP	HORT	HORTOLÂNDIA
SP	IDU	INDAIATUBA
SP	ITA	ITATIBA
SP	ITU	ITU
SP	JCI	JACARÉI
SP	LRA	LIMEIRA
SP	MIA	MARÍLIA
SP	MGU	MOGI-GUACU
SP	MMM	MOGI-MIRIM
SP	PAA	PIRACICABA
SP	PPE	PRESIDENTE PRUDENTE
SP	RCO	RIO CLARO
SP	STB	SANTA BÁRBARA D'OESTE
SP	SCL	SÃO CARLOS
SP	SRR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SP	STZ	SERTÃOZINHO
MS	DOS	DOURADOS
PR	CPM	CAMPO MOURÃO
PR	PVA	PARANAVAÍ
PR	TOO	TOLEDO
SC	CCO	CHAPECÓ
MS	ATD	APARECIDA DO TABOADO
MS	NDI	NOVA ANDRADINA
MT	SNO	SINOP
PR	CPP	CORNÉLIO PROCÓPIO
PR	JZO	JACAREZINHO
PR	BNT	BANDEIRANTES
PR	SNP	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Grupo Fixo 4

Estado	CNLA	Área Local
GO	ANS	ANÁPOLIS
PR	PGO	PONTA GROSSA
PR	APU	APUCARANA
PR	CAB	CAMBÉ
PR	CSC	CASCAVEL
PR	GRP	GUARAPUAVA
PR	PNG	PARANAGUÁ
RS	PAS	PASSO FUNDO
RS	PLT	PELOTAS
RS	RGR	RIO GRANDE
RS	SMA	SANTA MARIA
SC	BQE	BRUSQUE

Grupo Fixo 5

Estado	CNLA	Área Local
GO	JTI	JATAÍ
MS	CMA	CORUMBÁ
RO	AQS	ARIQUEMES
RO	CWL	CACOAL
RO	JIP	JI-PARANÁ
RO	VHA	VILHENA
RS	ALG	ALEGRETE
RS	ERE	ERECHIM
RS	MGO	MONTENEGRO
RS	SAN	SANTO ÂNGELO
RS	UGN	URUGUAIANA
SC	ARU	ARARANGUÁ
SC	CDA	CONCÓRDIA
SC	MFA	MAFRA
SC	TRO	TUBARÃO
TO	ARN	ARAGUAÍNA
TO	GUR	GURUPI

Grupo Fixo 6

Estado	CNLA	Área Local
AC	AC	Demais Áreas Locais AC
AL	AL	Demais Áreas Locais AL
AM	AM	Demais Áreas Locais AM
AP	AP	Demais Áreas Locais AP
BA	BA	Demais Áreas Locais BA
CE	CE	Demais Áreas Locais CE
DF	DF	Demais Áreas Locais DF
ES	ES	Demais Áreas Locais ES
GO	GO	Demais Áreas Locais GO
MA	MA	Demais Áreas Locais MA
MG	MG	Demais Áreas Locais MG
MS	MS	Demais Áreas Locais MS
MT	MT	Demais Áreas Locais MT
PA	PA	Demais Áreas Locais PA
PB	PB	Demais Áreas Locais PB
PE	PE	Demais Áreas Locais PE
PI	PI	Demais Áreas Locais PI
PR	PR	Demais Áreas Locais PR
RJ	RJ	Demais Áreas Locais RJ
RN	RN	Demais Áreas Locais RN
RO	RO	Demais Áreas Locais RO
RR	RR	Demais Áreas Locais RR
RS	RS	Demais Áreas Locais RS
SC	SC	Demais Áreas Locais SC
SE	SE	Demais Áreas Locais SE
SP	SP	Demais Áreas Locais SP
TO	TO	Demais Áreas Locais TO

GRUPOS DE TERMINAÇÃO MÓVEL

Grupo Móvel 1

Holding	Empresa
VIVO	TELERJ CELULAR
	TELEST CELULAR
	TELEBAHIA
	TELERGIPE
	CRT CELULA
	TELESP CELULAR
	GLOBAL TELECOM – PR
	GLOBAL TELECOM – SC
	TELEBRASÍLIA CELULAR
	TELEMS CELULAR
	TELEGOIÁS CELULAR – GO
	TELEGOIÁS CELULAR – TO
	TELEMAT CELULAR
	TELERON CELULAR
	TELEACRE CELULAR
	NBT – AM
	NBT – RR
	NBT – PA
	NBT – AP
	NBT – MA

Grupo Móvel 2

Holding	Empresa
CTBC	CTBC CELULAR

Grupo Móvel 3

Holding	Empresa
TELECOM AMÉRICAS (CLARO)	AMERICEL – MS
	AMERICEL – MT
	AMERICEL – RO
	AMERICEL – AC
	AMERICEL – DF
	AMERICEL – TO
	AMERICEL – GO
	TESS
	ATL – RJ
	ATL – ES
	TELET CELULAR
	BSE – AL
	BSE – PE
	BSE – PB
	BSE – CE
	BSE – PI
	BSE – RN
	ALBRA – PR
	STEMAR – BA
	STEMAR – SE
	BCP

Grupo Móvel 4

Holding	Empresa
SERCOMTEL	SERCOMTEL

Grupo Móvel 5

Holding	Empresa
TIM	TELEAMAZON CELULAR
	TELAIMA CELULAR
	TELEAMAPÁ CELULAR
	TELEPARÁ CELULAR
	TELMA CELULAR
	TELEMIG CELULAR

Grupo Móvel 6

Holding	Empresa
TIM BRASIL	TIM TDMA – MAXITEL – MG
	TIM TDMA – MAXITEL – BA
	TIM TDMA – MAXITEL – SE
	TIM TDMA – TELASA (Alagoas)
	TIM TDMA – TELECEARÁ
	TIM TDMA – TELPA (Paraíba)
	TIM TDMA – TELPE
	TIM TDMA – TELEPISA
	TIM TDMA – TELERN
	TIM TDMA – TELEPAR
	TIM TDMA – TELESC
	TIM TDMA – CTMR
	TIM CELULAR RIO NORTE – RJ
	TIM CELULAR RIO NORTE – ES
	TIM CELULAR RIO NORTE – PA
	TIM CELULAR RIO NORTE – AM
	TIM CELULAR RIO NORTE – RR
	TIM CELULAR RIO NORTE – AP
	TIM CELULAR RIO NORTE – MA
	TIM CELULAR CENTRO SUL – RS
	TIM CELULAR CENTRO SUL – DF
	TIM CELULAR CENTRO SUL – GO
	TIM CELULAR CENTRO SUL – TO
	TIM CELULAR CENTRO SUL – MT
	TIM CELULAR CENTRO SUL – MS
	TIM CELULAR CENTRO SUL – AC
	TIM CELULAR RIO NORTE – RO
	TIM CELULAR SÃO PAULO – SP

Grupo Móvel 7

Holding	Empresa
OI	OI – RIO DE JANEIRO
	OI – ESPÍRITO SANTO
	OI – MINAS GERAIS
	OI – BAHIA
	OI – SERGIPE
	OI – PERNAMBUCO
	OI – ALAGOAS
	OI – PARAÍBA
	OI – RIO GRANDE DO NORTE
	OI – CEARÁ
	OI – PIAUÍ
	OI – PARÁ
	OI – AMAZÔNIA
	OI – RORAIMA
	OI – AMAPÁ
	OI – MARANHÃO

Grupo Móvel 8

Holding	Empresa
NEXTEL	NEXTEL

Grupo Móvel 9

Holding	Empresa
BrT GSM	BRASIL TELECOM CELULAR – PR
	BRASIL TELECOM CELULAR – SC
	BRASIL TELECOM CELULAR – RS
	BRASIL TELECOM CELULAR – TO
	BRASIL TELECOM CELULAR – DF
	BRASIL TELECOM CELULAR – GO
	BRASIL TELECOM CELULAR – MT
	BRASIL TELECOM CELULAR – MS
	BRASIL TELECOM CELULAR – AC
	BRASIL TELECOM CELULAR – RO

As chamadas serão precificadas de acordo com o tempo de duração, observados os seguintes critérios:

Tipo de Chamada	Origem	Terminação	Chamadas Faturáveis	Tempo mínimo de precificação (segundos)	Unidade de tempo de precificação (segundos)
Nacional Regular (pós-pago)	Fixo	Fixo	Acima de 3 segundos	6	6
Nacional Regular (pós-pago)	Fixo	Dados	Acima de 3 segundos	60	6
Nacional Regular (pós-pago)	Fixo	Móvel	Acima de 3 segundos	30	6
Nacional a Cobrar (pós-pago)	Fixo	Fixo	Acima de 6 segundos	60	6
Nacional a Cobrar (pós-pago)	Fixo	Dados	Acima de 6 segundos	30	6
Nacional a Cobrar (pós-pago)	Fixo	Móvel	Acima de 6 segundos	60	6